

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



Lei n.º 309/2017
De 30 de maio de 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com os Municípios de Cafarnaum, Mulungu do Morro e Morro de Chapéu, visando fixar competência territorial para cobrança de tributos (ISSQN), estipular percentuais devidos e a ser recebidos, referentes aos complexos eólicos Crystal, Esperança e Serra Azul de propriedade da ENEL GREEN POWER S.A., e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os Municípios de Cafarnaum, Mulungu do Morro e Morro de Chapéu, visando fixar competência territorial para cobrança de tributos (ISSQN), estipular percentuais devidos e a ser recebidos, referentes aos complexos eólicos Crystal, Esperança e Serra Azul de propriedade da ENEL GREEN POWER S.A.

Art. 2º - O convênio terá como finalidade proporcionar o rateio da receita do ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, decorrente da atividade industrial da ENEL GREEN POWER S.A., nos parques eólicos MANIÇOBA, DAMASCENA, ESPERANÇA, CRYSTAL e PRIMAVERA, que compõem os complexos CRYSTAL, ESPERANÇA e SERRA AZUL, proporcionalmente ao número de aerogeradores implantados em cada município.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA DE
BONITO
MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os Municípios de Cafarnaum, Mulungu do Morro e Morro de Chapéu, visando estipular percentuais de recebimento dos tributos devidos, referentes às linhas de transmissão de energia elétrica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2017.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba
www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br